



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento na Resolução nº 014/90 (art. 143, V e § 3º), Lei Orgânica do Município de Itaquirai (art. 18) e demais atribuições legais,

Faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprovou e eu promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 3º, 4º e 5º, ao artigo 125, da Resolução nº 014/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquirai, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125

§ 3º *Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.*

I - *Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.*

II - *Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.*

III - *No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão competente, o seu arquivamento.*

IV - *No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará anexa à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.*

§ 4º *A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de protocolo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento escrito ou verbal à Mesa, antes do início da votação.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 128 e artigo 147, da Resolução nº 014/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquirai, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 *Ao encerrar a Sessão Legislativa anual, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.*

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, requerido seja o desarquivamento da proposição, retomará ela a tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento sobre todos os projetos que envolvam receita ou despesa pública.

Art. 147 *As indicações serão apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes das sessões legislativas, devendo ser lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.*

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.


Rui Felipe Kopper
Presidente